

<b>PROCESSO</b>	<b>: 13848-7/2011</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2011</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha</b>

## RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, relativas ao exercício de 2011 que estiveram sob a responsabilidade do Sr. MILTON SANTANA DA SILVA FILHO, presidente da Câmara Municipal prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigo 31, § 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 29, inciso I e 176, §3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

As referidas contas estão apresentadas mediante o Balanço Geral, assinadas pelo gestor da Câmara Municipal e pela contador Sr. JOSÉ LOURENÇO DE BARROS, inscrita no CRC/MT sob o nº MT 001.856/0-7, e ainda durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade da Sr. Fernando Luiz Cerqueira Caldas, conforme subscrito no parecer conclusivo sobre as contas da Câmara em exame.(fls. 02/14-TCE/MT).

A análise e o relatório preliminar da Secretaria de Controle Externo constam às fls. 139/258 - TCE/MT, dos quais se extrai que *"para o exercício, foram previsto repasses no valor de R\$ 648.000,00, sendo efetivamente recebido o montante de R\$ 562.434,70". (fl. 140-TCE).*

Do relatório preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão:

### **1. GASTO TOTAL**

O Poder Legislativo realizou despesas em 2011 incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, no montante de R\$ 562.434,70 correspondente a 6,98% da receita base de R\$ 8.060.254,64, estando portanto de acordo com o limite constitucional.

#### **1.2 Gasto com folha de Pagamento**

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 287.162,68, correspondente a 51% da sua receita de (R\$ 562.566,00), não ultrapassando o limite estabelecido

no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

### **1.3 Gasto com Pessoal**

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 364.402,57, correspondente a 2,12% da RCL (R\$ 17.146.161,69), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, "a" da LRF.

### **1.4 Subsídio dos vereadores**

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura (Quadriênio 2009/2012), por meio da Lei nº 1.502/2008. Para o exercício em exame, estabeleceu-se o valor mensal de 2.100,00 para os vereadores e de R\$ 3.150,00 para o presidente.

### **1.5 Sessões Extraordinárias**

Não houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinária. (art. 57, §7º, CF; Acórdão nº. 291/2007 – TCE/MT)

## **2. DESPESAS**

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 562.434,70, a liquidada R\$ 562.434,70 e a paga R\$ 506.253,78, conforme planilha Anexo III.

## **3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES**

No exercício de 2011 foram homologados 04 (quatro) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 128.474,00. Integram a amostra analisada os procedimentos de licitação homologados até o dia da auditoria, ou seja os três convites.

## **4. CONTRATOS**

No exercício de 2011 foram realizados 07 (sete) contratos e um aditivo no valor total de R\$ 190.524,00

Da análise do contrato nº 05/2011 constatou-se que a execução não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04**

## **5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias contabilizadas relativas à folha de pagamento dos meses fevereiro e maio de 2011.

## 6. RESTOS A PAGAR

Ao final do exercício não houve inscrição nem cancelamento de restos a pagar.

## 7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Os informes APLIC relativos aos meses de janeiro, abril e dezembro/2011 não foram enviados tempestivamente ao TCE\_MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. Nº 14/0170 0 M\_02.

## 8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise do tema:

Os procedimentos de controle financeiro e de transição da gestão da Câmara são ineficientes, conforme evidenciado na informação do Item 2.91. **E\_05**

## 9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores relativamente à entendida analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT;

Exercício	Acordão	Resultado do Julgamento
2009	2567/2012	Julgar Regulares com Recomendações e/ou Determinações Legais
2010	2879/2011	Julgar Regulares com Recomendações e/ou Determinações

Apresentam-se a seguir as recomendação contidas no Acordão nº 2567/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	1 Ao atual gestor que não mais pratique as irregularidades detectadas no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 193, § 1º da Resolução 14/2007, ficarem suscetíveis de serem julgadas irregulares por este Tribunal de Contas	Em relação ao exercício de 2009 houve melhoria, considerando a não reincidência de várias irregularidades encontradas naquele exercício.

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	1 Ao atual gestor que realize todos os procedimentos descritos nas razões de voto vista e cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública	Houve melhoria, mas ainda há irregularidades a serem sanadas.

## 10. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável, conforme consulta no sistema ControlP.

## 11. REPRESENTAÇÃO

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE\_MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
105767/2011	Interna	Ref. Indícios de irregularidades, contra atos ilegais praticados na gestão da Câmara no ex. Financeiro de 2011.	Não julgado	XXXX
169749/2011	Interna	Proposta pela 5ª Secex ref. descumprimento do prazo de envio de documentos e informações do 1º quadrimestre/2011.	Não Julgado	JULGADA procedente, com aplicação de multa de 6 UPF'sMT, ao Senhor Milton Santana da Silva Filho, presidente da Câmara de Nossa Senhora do Livramento, face à remessa intempestiva a este Tribunal, dos informes do sistema de janeiro do exercício de 2011.

## 12. TOMADA DE CONTAS

Durante o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas, conforme consulta no sistema ControlP.

## 13.DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

Fixar prazo para realização para acompanhamento da execução dos contratos administrativos;

Designar responsáveis para acompanhamento da execução dos

contratos administrativos;

elabora e implantar normas de controle financeiro e de transição da gestão da Câmara; e

identificar e corrigir as inconsistências das informações remetidas via APLIC.

## 14.CONCLUSÃO

O gestor da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento foi devidamente notificado através do Ofício nº 051/2012 (fls. 157). Apresentou defesa (fls. 174 a 258).

Dos dados acima transcritos a Secretaria de Controle Externo concluiu pela permanência de 4 (quatro) irregularidades apontadas.

**1.KB 10 Pessoal\_Grave\_10.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37.II da Constituição Federal).

1.1.O cargo de contador não é ocupado por servidor de vínculo efetivo com a Câmara (Resolução de Consulta nº 24/2008 e Normativa 01/2007) – item 3.9.

**2.HB 04. Contrato\_Grave\_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

2.1.A execução não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da lei 8.666/93)

**3.EB 05.Controle\_Interno\_Grave)\_05.**Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

**4.MB 03. Prestação de Contas\_Grave\_03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

4.1 Informou na prestação de contas das despesas (tabela de despesas sistema APLIC) como sendo compra direta, livrando-se indevidamente da obrigatoriedade de informar na tabela despesa a licitação correspondente – item 3.2, 4.

4.2 Informou na prestação de contas das despesas (tabela de despesas sistema APLIC) os números de contratos quando este existiram.

4.3.Não foram informados na prestação de contas (tabela de despesas sistema APLIC) os sete contratos e um aditivo firmados – item 3.3.

Considerando a ON 03/2012 - Comitê Técnico – TCE/MT o Auditor Público Externo concluiu por manter as irregularidades apenas para o Presidente da

Câmara.

O Parecer Ministerial nº 336/2012, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Willian de Almeida Brito Júnior, opinou no sentido de julgar REGULARES com recomendações e determinações legais as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, exercício de 2011, sob a gestão do Sr. Milton Santana da Silva Filho, e ainda, pela aplicação de multa.

As contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento referentes ao exercício de 2010 foram julgadas regulares

É o Relatório.